



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2**  
 Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464  
 CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 2127-9603 – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO**

Tramitação prioritária

**MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO**, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei etc,

**CERTIFICA**, atendendo a requisição do(a) **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIDADE GUARUJÁ** que, pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Inquérito Policial**, em que figura como Cidadão **ARYVALDO DE LIMA**, Casado, Motorista, RG 8437403, pai **BADIU BARBOSA DE LIMA**, mãe **AUGUSTA MARIA DE LIMA**, Nascido/Nascida 06/03/1953, com endereço à **RUA JOÃO ESPOSITO, 420, BAIRRO SANTA ROSA, RUA JOÃO ESPOSITO, Guarujá - SP**,

Número: **1505714-76.2021.8.26.0050 - DIPO 4 - Seção 4.2.1**

Data da Distribuição: **01/03/2021**

Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2025909/2021 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 11329473 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 356/19/901 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR, 2025909 - DEIC - 1ª DELEGACIA DA DIVECAR**

Data do Delito: **16/09/2019**

Delito: **Inquérito Policial - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Situação processual: **Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 02/12/2021 12:23:28 - Vistos. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado(a) para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito. 2. ACOLHO a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524). - Não há nenhum processo decorrente do Inquérito arquivado em 2021. Não houve ação penal e nem sequer denúncia. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de maio de 2024**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**